

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO 2018 –
ALUNOS VETERANOS

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA PRESENCIAIS

EDITAL Nº 807 de 14/06/2018

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de matrícula para o **segundo semestre de 2018**, para os alunos regularmente matriculados nos **Cursos Superiores de Tecnologia presenciais** da instituição.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula dos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais da UP, para o segundo semestre de 2018, ocorrerá no período de **02 a 08/07/2018**.

§ 1º Para os alunos regulares, a matrícula será automática; para os não regulares, a matrícula precisará ser formalizada pelo aluno.

§ 2º A matrícula somente estará disponível ao aluno, regular ou não regular, **adimplente** com suas obrigações financeiras até o mês de maio de 2018 e sem pendência de documentos perante a instituição.

§ 3º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- a) Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- b) Se o boleto estiver vencido a menos de 30 (trinta) dias, atualizá-lo no site do Itaú <https://www.itaubr.com.br/servicos/boletos/>; ou
- c) Entrar em contato por meio do telefone (41) 3317-3000, opção 2, subopção 2; ou
- d) Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2, ou pelo e-mail: cobrancapsc@positivo.com.br.

§ 4º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, a matrícula somente estará disponível após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 2º O início das aulas para os alunos veteranos no segundo semestre de 2018 será dia **23 de julho de 2018** (segunda-feira).

§ 1º O aluno não regular que não fizer sua matrícula no período fixado neste Edital poderá perder o direito à vaga.

§ 2º O aluno regular inadimplente em relação a mensalidades anteriores a junho de 2018, que não regularizar sua situação financeira, não terá sua matrícula automaticamente realizada, conforme período fixado neste Edital, e poderá perder o direito à vaga.

§ 3º O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas**, perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

§ 4º O aluno que não fizer sua matrícula deverá regularizar sua situação acadêmica por meio de solicitação de trancamento, que deve ser feita até o dia 10/08/2018.

Art. 3º Para fins deste Edital, aplicam-se os termos abaixo com as seguintes definições:

- I - Aluno de **Matriz Regular**: aquele que conduz seu curso sempre com a turma de origem e que aceita a sugestão da instituição para cursar as disciplinas do próximo semestre, ou seja, é um aluno que ingressou no curso por vestibular, que teve pouca ou nenhuma reprovação e que nunca trancou seu curso.
- II - Aluno de **Matriz Não Regular** (*antes denominada "Matriz Irregular"*): aquele que não conduz seu curso sempre com a turma de origem e que escolhe as disciplinas que pretende cursar para o próximo semestre, ou seja, que se enquadra em uma das seguintes situações:
 - a) É um aluno que ingressou no curso por transferência de outra instituição ou por aproveitamento de diploma de curso superior.
 - b) É um aluno que, por motivo de reprovações, não deu prosseguimento do curso com sua turma.
 - c) É um aluno que já trancou o seu curso em algum momento.

Capítulo II DA REMATRÍCULA

Art. 4º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da matrícula.

Art. 5º Para realizar a matrícula, o aluno não regular deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Parágrafo único. O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua matrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 6º Após o aceite do contrato, o aluno não regular **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade do segundo semestre de 2018, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos não regulares do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a matrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 7º Como o aluno regular adimplente terá a matrícula feita de forma automática, o boleto referente à primeira mensalidade do segundo semestre de 2018 estará disponível a partir do mês de agosto de 2018.

Art. 8º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da rematrícula, portanto, o aluno que realizar a rematrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, poderá pagar o curso na terceira etapa de 2018 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão do curso, referente ao segundo semestre de 2018, ocorrerá entre os meses de agosto de 2018 e janeiro de 2019.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 9º As disciplinas que o aluno de Matriz Regular deverá cursar são automaticamente indicadas pela instituição, sendo que só é permitida alteração para incluir disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Para inclusão das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, o aluno regular deve fazer a solicitação, no Aluno On-line, por meio serviço “Inclusão de Disciplina CST”.

Art. 10. Durante o processo de rematrícula, o aluno de Matriz Não Regular deverá, obrigatoriamente, fazer a escolha das disciplinas para a terceira e quarta etapas.

Parágrafo único. É recomendado que o aluno de Matriz Não Regular procure o coordenador de seu curso até 06/07/2018 para aconselhar-se sobre quais disciplinas deverá cursar no segundo semestre de 2018.

Art. 11. No momento da rematrícula, não será permitida a escolha, pelo aluno, de disciplinas em que haja choque de horário.

Parágrafo único. As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 12. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua rematrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 13. Após realizada a rematrícula, o aluno deverá confirmar as disciplinas em que está matriculado para o próximo semestre, de forma a garantir que sua rematrícula foi realizada de forma correta.

Capítulo IV DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO

Art. 14. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da rematrícula e as regras específicas listadas neste Capítulo.

Art. 15. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para rematrícula são as seguintes:

- I- O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.

- II- O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar o boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.
- III- **Após a confirmação da matrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com FIES, após validação dos dados inseridos no SisFIES, deverá comparecer na Central de Atendimento da sua unidade para retirada de sua Declaração de Regularidade de Matrícula (DRM). **O aluno que não retirar sua DRM poderá ter seu contrato do FIES cancelado.**

Art. 16. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da matrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **17/08/2018 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar o boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 17. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de matrícula on-line e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **02/07/2018 (segunda-feira) a 08/07/2018 (domingo)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Renovado o financiamento no Portal Pravaler, o aluno deverá entregar cópia do contrato, referente ao segundo semestre de 2018, na Central de Atendimento da sua unidade, **até 7 (sete) dias após realizar o processo de matrícula na IES**.

§ 3º O aluno que não entregar o contrato no prazo apresentado no parágrafo anterior, não terá o financiamento Pravaler renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 14 de junho de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor